



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA - art. 26,
parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passaremos a **JUSTIFICAR** a contratação da empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Considerando o contido no art. 13, inciso III e art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, é legal a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória, pois a atende completamente às necessidades deste Município.

A contratação dos serviços é de natureza singular e será realizada com empresa de notória especialização.

A contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, especialmente a cessão de uso de sistemas de gestão fiscal que visam modernizar a estrutura tributária do Município, objetivando a modernização da gestão fiscal e com isso o aquecimento da arrecadação, sobretudo na área de ISSQN, com a implantação da declaração eletrônica de ISS, inclusive para as agências bancárias, onde tem se revelado uma evasão fiscal considerável, conforme se mostrou em outros municípios onde os sistemas foram implantados.

Trata-se de uma empresa com bastante experiência na produção de software de gestão fiscal na área de Tecnologia da Informação e manutenção dos sistemas de sua propriedade: GESTOR – Soluções Tributos para Gestão Tributária Municipal e ISSBAN – Software especializado em ISS Bancário, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, senão vejamos:

A tecnologia e os serviços técnicos profissionais especializados empregados pela empresa atendem completamente as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados, inclusive com acesso pelos contribuintes de todos os impostos através da internet, sem a necessidade de ter que se dirigir até a Prefeitura para regularizar eventuais pendências fiscais. Tudo é acessado pelo contribuinte no sítio da Prefeitura, por meio do Portal do Contribuinte.

A empresa é detentora de atestados de capacidade técnica, o que demonstra um elogiável desempenho profissional na prestação de seus serviços.

Entendemos, então, justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à Contratação da empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, para prestar serviços neste Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da proposta apresentada pela empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, por tratar-se de matéria sem similaridade no mercado, o que inviabiliza a comparação de preços e considerando que a empresa já detém notório conhecimento nos sistemas e o custo/benefício tem se revelado vantajoso em todos os municípios onde foram implantados, tendo como exemplo mais próximo o Município de Canindé do São Francisco, e sobretudo que essas empresas levam muito em consideração a receita per capita do Município, entendemos que o preço está dentro dos padrões de mercado, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória (SE), 16 de dezembro de 2019.



IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 860, de 02 de janeiro de 2019, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 017/2019, que trata da cessão de uso de sistemas de gestão fiscal para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora da Glória.

Após analisarmos a Proposta de Preços apresentada pela empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, nos termos do artigo 25, *caput*, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e obedecendo ao critério de julgamento estabelecido na legislação que especifica, esta Comissão manifesta-se pela **RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ressaltando que dada a inviabilidade de competição em razão da singularidade dos serviços, não tem como afirmar se os preços estão ou não compatíveis com os padrões praticados no mercado do ramo, mas considera que o custo benefício tem se mostrado viável em outros municípios, embora as propostas de preços se baseiem sempre na receita dos municípios.

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória, 20 de dezembro de 2019.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


DOUGLAS ALVES DOS SANTOS MELO
Membro


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro


SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro


TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro